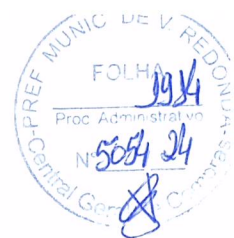




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5054/2024.**

**Pregão Eletrônico nº 90046/2024 – SRP 038/2024**

**RECORRENTE:** RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ 04.176.836/0001-00

**RECORRIDA:** M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52.672.868/0001-31

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa recorrente acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a HABILITAÇÃO da empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

## I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no certame, após a aceitação da proposta e habilitação da empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA para os itens 98 e 114, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro a qual foi baseada nos Pareceres/Memorandos enviados pela Secretaria Municipal de Educação - SME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

## II - DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, iniciou o Pregão Eletrônico nº 90046/2024 visando à **Aquisição de Material de Expediente**.

A empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, foi declarada vencedora, nos itens 98 e 114, tendo seus produtos sido aprovados pela Secretaria municipal de Educação-SME através dos Memorandos nº 058/2024 (*aprovação dos materiais*) e 463/2024 (*Aceite e decisão final da Autoridade Competente-SME*), decisão arguida pela empresa RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP que apresentou razões de recurso tempestivamente, com as alegações a seguir.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela sociedade empresária.

## III - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

### Recurso item 98 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 98 – Refil para Marcador Quadro Branco na cor Azul, pelo fato do produto ofertado da marca Futuro não ser compatível aos item 93, 94 e 95 ( Pincel Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.MM ) conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 463/2024 – FME/SME de 02 de setembro de 2024, foi identificado erro material de digitação no texto referente a compatibilidade dos refis e das canetas quadro branco, contudo é informado que o edital 90046 não seria retificado e que os materiais seriam aceitos e que após a entrega dos materiais, caso constatada a incompatibilidade entre os marcadores e os refis, seria realizada nova compra das marcas e modelos para complementar os itens.

O princípio da eficiência deve reger o processo licitatório, no qual implica que a administração pública deva agir de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. Considerando o aspecto de eficiência, não é vantajoso para a administração pública a compra de produtos que não atendam o termo técnico do edital.

À de considerar que o descritivo técnico do edital para o item 98 possui erro formal, pois determina que o refil de tinta seja compatível com os itens



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



73,74 e 75, onde o correto seria 93,94 e 95, contudo apesar desse erro, entende-se perfeitamente que o refil seja compatível aos Pincéis para Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.0MM e este é o ponto a se considerar relevante para a aceitação da proposta.

O item 98 do pregão eletrônico 90046/2024 está intrinsecamente ligado aos produtos especificados no termo de referência dos itens 93,94 e 95, ou seja, marcador quadro branco com ponta de acrílico com espessura de 6.0MM.

Diante destas informações, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 98, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital e que seja compatível com o marcador quadro branco com ponta de acrílico e espessura de 6.0MM.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

### **Recurso item 114 – Pregão 90046/2024**

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 114 – Refil para Marcador Quadro Branco na cor Preto, pelo fato do produto ofertado da marca Futuro não ser compatível aos item 93, 94 e 95 ( Pincel Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.MM ) conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 463/2024 – FME/SME de 02 de setembro de 2024, foi identificado erro material de digitação no texto referente a compatibilidade dos refis e das canetas quadro branco, contudo é informado que o edital 90046 não seria retificado e que os materiais seriam aceitos e que após a entrega dos materiais, caso constatada a incompatibilidade entre os marcadores e os refis, seria realizada nova compra das marcas e modelos para complementar os itens.

O princípio da eficiência deve reger o processo licitatório, no qual implica que a administração pública deva agir de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. Considerando o aspecto de eficiência, não é vantajoso para a administração pública a compra de produtos que não atendam o termo técnico do edital.

À de considerar que o descritivo técnico do edital para o item 114 possui erro formal, pois determina que o refil de tinta seja compatível com os itens 73,74 e 75, onde o correto seria 93,94 e 95, contudo apesar desse erro, entende-se perfeitamente que o refil seja compatível aos Pincéis para Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.0MM e este é o ponto a se considerar relevante para a aceitação da proposta.

O item 114 do pregão eletrônico 90046/2024 está intrinsecamente ligado aos produtos especificados no termo de referência dos itens 93,94 e 95, ou seja, marcador quadro branco com ponta de acrílico com espessura de 6.0MM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Diante destas informações, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 114, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital e que seja compatível com o marcador quadro branco com ponta de acrílico e espessura de 6.0MM.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

#### IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA:

A recorrida não apresentou contrarrazões.

#### V- DA ANÁLISE DO RECURSO E MANIFESTAÇÃO PREGOEIRO

Inicialmente cabe ressaltar que para aceitação das propostas esse pregoeiro remeteu todas elas contendo catálogos/folders dos produtos enviados pelas empresas para que a Secretaria Demandante SME realizasse a análise de compatibilidade das especificações do Termo de Referência.

Outrossim, o responsável da Secretaria Municipal de Educação aprovou os refis itens 98 e 114 da empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA através do **Memorando nº 058/2024 - ALMOXARIFADO/FME** conforme descrito no chat do pregão e a seguir:




Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Volta Redonda  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Memorando nº 058/2024- ALMOXARIFADO/FME** Volta Redonda, 13 de agosto de 2024.

PARA: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE/FME

ASSUNTO: Análise das Propostas

Após análise das propostas enviadas pelos fornecedores, informamos que todas atendem as especificações mínimas exigidas pelo Edital, portanto todas estão aprovadas.

  
Mateus Guimarães Lyra  
Chefe Almojarifado/SME  
Matrícula 477.869



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Ademais, no que tange compatibilidade entre itens de refis x pincéis, esse pregoeiro também solicitou em diligência informações acerca do assunto junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme e-mail abaixo:



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

**Pregão 90046/2024 - Aceitação itens**

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>  
Para: ALMOXARIFADO - SME <almoxarifado@smevr.com.br>

23 de agosto de 2024 às 15:32

Boa tarde!

Necessitamos saber também em diligência, sobre a compatibilidade de marcas diferentes nos itens de pincéis e refis para esses pincéis. No caso, se o item de pincel for arrematado por uma empresa com a marca do pincel "X"; e uma empresa diferente arrematar o item de refil com marca "Y", serão compatíveis os pincéis com a marca diferente dos refis? Haja vista que na própria descrição dos itens referentes aos refis consta por exemplo, item 97 "REFIL PARA MARCADOR QUADRO BRANCO - CONTEÚDO: TINTA LÍQUIDA - 5,5ML - CAIXA COM 12 UNIDADES. COR: PRETO. **COMPATÍVEL COM OS ITENS 73, 74 e 75**", ou seja, levando a entender a necessidade de compatibilidade entre ambos.

Att,

Pedro  
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação – SME e o Ordenador de Despesas, conforme **Memorando nº 463/2024-FME/SME**, decidiu aceitar os materiais ofertados pela empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA nos itens de refis arrematados pela empresa:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Volta Redonda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Memorando nº 463/2024-FME/SME

Volta Redonda, 2 de setembro de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: CGC – CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Assunto: Resposta pós análise a Diligência para Verificação de Especificações de Material

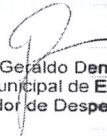
Ref.: Edital nº 90046 - Processo nº 5054/2024

Considerando que o pedido de diligência foi devidamente respondido e a dúvida em relação ao material ofertado pelo fornecedor MAX ESCOLAR (CNPJ: 51.628.440-0001-29) foi sanada, a Secretaria Municipal de Educação decidiu aceitar os materiais oferecidos tanto pela M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 52.672.868/0001-31) quanto pela MAX ESCOLAR.

Todavia, foi identificado um erro material de digitação no texto referente à compatibilidade dos refis e das canetas de quadro branco. Como não é possível determinar antecipadamente qual marca será ofertada, o texto original tornou-se inadequado já que o critério de divisibilidade adotado foi por Itens e não Lotes. Assim, esclarecemos que o Edital nº 90046 não será retificado, e os materiais serão aceitos conforme as condições estabelecidas.

Após a entrega dos materiais, caso seja constatada a incompatibilidade entre os itens fornecidos e as respectivas canetas e refis, será realizada uma nova compra, na qual serão declaradas as marcas e modelos necessários para complementar os itens que permanecerem sem sua respectiva caneta e refil.

Atenciosamente,

  
Osvaldir Geraldo Denadai  
Secretário Municipal de Educação  
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Importante salientar que esse pregoeiro não detém expertise para avaliar à fundo os mais diversos materiais que são oferecidos nos pregões, dessa forma há previsão em edital (item 6.23) da solicitação de catálogo ou folder para as empresas melhores classificadas.

Posto isso, todos os catálogos/propostas foram enviados para a Secretaria demandante do processo para que os responsáveis da elaboração do Termo de Referência realizassem a análise de compatibilidade das especificações requeridas, dando assim suporte à decisão do pregoeiro sobre o aceite das propostas.

Em face do exposto, esse pregoeiro entende que nesse caso a empresa recorrente está incoerente em suas alegações, pois a proposta da empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA de refis da marca FUTURO para pincéis marcadores foi aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, além disso a empresa vencedora não pode ser penalizada com desclassificação devido a outra empresa ter arrematado os itens de pincéis com marca diferente e gerar incompatibilidade com os refis ofertados, sendo que é impossível determinar previamente a marca e a empresa que venceria os itens de pincéis. Importante lembrar também que o pregão teve como julgamento do tipo **“menor preço por item.”**

No que tange a compatibilidade entre os itens de pincéis x refis, no **Memorando nº 463/2024/FME/SME** a Secretaria Municipal de Educação justificou que *“Após a entrega dos materiais, caso seja constatada a incompatibilidade entre os itens fornecidos e as respectivas canetas e refis, será realizada uma nova compra, na qual serão declaradas as marcas e modelos necessários para complementar os itens que permanecerem sem sua respectiva caneta e refil.”*

Diante disso, diferentemente cabe ao pregoeiro a subordinação ao ordenador de despesa que é autoridade competente que cumpre deveres de lealdade e probidade de coisa pública, a que ele gerenciador decide em adquirir.

## VI – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela IMPROCEDÊNCIA do recurso impetrado pela empresa RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, quanto as alegações arguidas.

Sobretudo, para a correta e eficaz aquisição dos itens de *“pincéis para quadro branco e refis para marcador de quadro branco”*, sugiro que estudem a possibilidade de abertura de um novo processo visando à compra dos mesmos em LOTE, afastando assim a possibilidade de incompatibilidade entre os mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 18.255, art. 29, inciso V, em respeito, submeto à Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Respeitosamente,

  
*Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho*  
Pregoeiro

Volta Redonda, 18 de setembro de 2024.

